



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

**PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO**

**Parecer nº 024-A/2025 – CGM**

**Processo nº 8860/2025**

**INTERESSADA:** Prefeitura Municipal de Cametá.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 058/2023-PMC.

**Objeto:** 2º Termo Aditivo de quantitativo de 25%, ao Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa J. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, cujo objeto é a locação de sonorização, iluminação, palco e demais equipamentos, incluindo montagem e desmontagem, para realização de eventos festivos.

**I - DA LEGISLAÇÃO:**

CF/88;

Lei 8.666/93;

Lei Municipal nº 263/14;

Lei 4320/64.

**II - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:**

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

**III - MÉRITO:**

Trata-se de solicitação para que esta Controladoria Geral do Município – CGM, feita pela CPC, através do Despacho s/n, para análise da regularidade **2º Termo Aditivo de quantitativo de 25%, ao Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Cametá e a empresa J. D. PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, cujo objeto é a locação de sonorização, iluminação, palco e demais equipamentos, incluindo montagem e desmontagem, para realização de eventos festivos.

No processo constam:

- Capa do processo nº 8860/2025
- Ofício nº 785/2025-GAB, solicitando o aditamento contratual ao chefe do executivo, fl. 01;
- Justificativa do Gabinete do Prefeito para o aditamento, fls. 02-03;
- 1º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC**, fls. 04-09;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

- Termo de apostilamento nº 01/2025 do **Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC**, fls. 10-14;
- **Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC**, fls. 15-25;
- Termo de apostilamento nº 01/2024 do **Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC**, fls. 26-34;
- Despacho nº 141/2025-GAB/PMC, do Chefe do executivo municipal, solicitando dotação orçamentária e AUTORIZANDO o processo, fl. 35;
- Declaração de Adequação da Despesa, fls. 36;
- Despacho solicitando análise e Parecer Jurídico à PGM, fl. 37;
- Portaria nº 048/2025, fls. 38, frente e verso;
- Minuta do 2º Termo Aditivo, fls. 39-43;
- Ofício nº 208/2025 - PGM/PMC, encaminhando o Parecer Jurídico nº 192/2025 - PGM/PMC, favorável ao aditamento, fls. 44-47;
- Despacho s/n, assinado pelo Prefeito Municipal, autorizando o 2º Termo Aditivo, fl. 48;
- 2º Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 9.PE.058/2023 – PMC**, fls. 49-53;
- Certidões de regularidade:
  - Certidão conjunta negativa do Município de Belém, fl. 54;
  - Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, fl. 55;
  - Certidão positiva de natureza tributária – SEFA/PA, fl. 56;
  - Certidão negativa de natureza não tributária – SEFA/PA, fl. 57;
  - Certidão negativa de débitos trabalhistas, fl. 58;
  - Certidão Cível Positiva do TJPA, fl. 59;
- Despacho encaminhado pela CPC, solicitando análise e Parecer Final à CGM, fl. 60;

É o relatório.

#### 4 – FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Federal nº 8.666/93 autoriza a modificação contratual, desde que devidamente previstas no instrumento inicial, e se devidamente justificada e autorizada pela autoridade competente, é neste contexto que se deve restringir a análise em questão. Assim o art. 57, §1º, inciso II e §2º do referido diploma legal prelecionam, *in verbis*:

“**Art. 65.** Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos”:

I - unilateralmente pela Administração.

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
CNPJ: 05.105.283/0001-50

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

**Assim, no caso presente, este parecer está embassado na Justificativa, pag (02-03) e no parecer jurídico nº 192/2025, pag (45-47), não havendo elementos que comprovem se os preços permanecem vantajosos à administração.**

#### IV - MANIFESTAÇÃO:

Ante o exposto, esta douta Controladoria Geral, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico supra, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, podendo ser dado prosseguimento ao procedimento e seus atos posteriores.

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer **não tem por fim se envolver em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento**, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, conforme CF, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Ressalva-se, contudo, as seguintes recomendações:

- Que sejam juntadas aos presentes autos do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, do Alvará de licença digital e do Certificado de regularidade do FGTS-CR da empresa contratada.
- Que seja feita a devida publicação.

É o parecer, à consideração superior.

Cametá/PA, 19 de fevereiro de 2025.